

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 440/90, DE 28 DE JUNHO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PARA USO DO AEROPORTO MUNICIPAL, INCLUSIVE DE SUAS INSTALAÇÕES AO AERoclUBE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo poderá dar autorização para uso, de acordo com a Legislação em vigor, do Aeroporto Municipal e suas instalações, resguardados os direitos da municipalidade, ao Aeroclube de Jaciara, fundado em 23 de maio de 1.990.

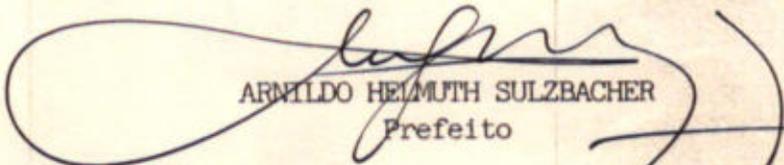
PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para uso a que se refere o "caput" do artigo, destina-se ao funcionamento de uma Escola de Aviação, sob a responsabilidade do mencionado Aeroclube e deverá ser sustada ou cancelada, quando de sua inconveniência.

ARTIGO 2º - O prazo da presente autorização para uso será por tempo indeterminado, enquanto estiver a referida Escola funcionando de acordo com as normas e instruções do Ministério da Aeronáutica.

ARTIGO 3º - Será assegurado ao Aeroporto Municipal a continuidade de seu regular funcionamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 28 de Junho de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº10/90 DE JUNHO DE 1990

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PARA USO DO AEROPORTO MUNICIPAL, INCLUSIVE DE SUAS INSTALAÇÕES AO AERoclUBE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O Poder Executivo poderá dar autorização para uso, de acordo com a Legislação em vigor, do Aeroporto Municipal e suas instalações, resguardadas os direitos da municipalidade, ao Aeroclube de Jaciara, fundado em 23 de maio de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização para uso a que se refere o "caput" do artigo, destina-se ao funcionamento de uma Escola de Aviação, sob a responsabilidade do mencionado Aeroclube e deverá ser sustada ou cancelada quando de sua inconveniência.

ARTIGO 2º: O prazo da presente autorização para uso será por tempo indeterminado, enquanto estiver a referida Escola funcionando de acordo com as normas e instruções do Ministério da Aeronáutica.

ARTIGO 3º: Será assegurado ao Aeroporto Municipal a continuidade de seu regular funcionamento.

Jaciara, 10 de Junho de 1990
Arnildo Helmuth Sulzbacher
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

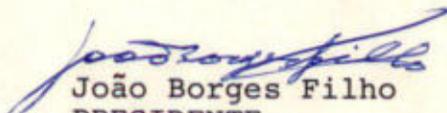
Jaciara, 19 de junho de 1990

Arnildo Helmuth Sulzbacher
PREFEITO MUNICIPAL

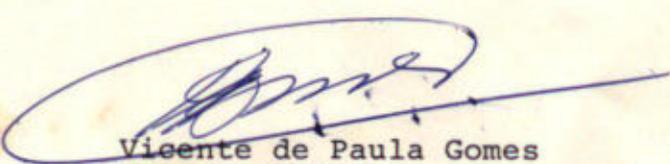
APROVADO O REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 10/90, COM AS EMENDAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Jaciara, 26 de junho de 1990


João Borges Filho
PRESIDENTE


Clóvis Figueiredo Cardoso
MEMBRO EFETIVO

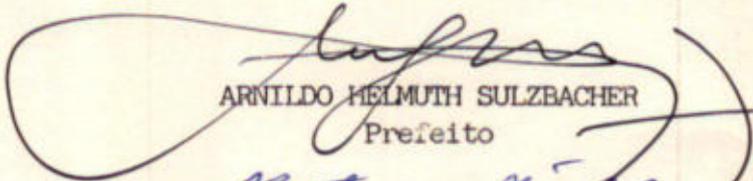

Vicente de Paula Gomes
MEMBRO EFETIVO

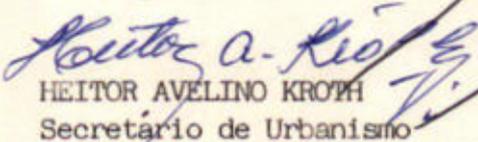


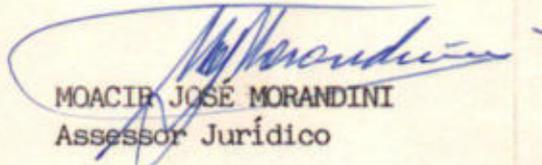
LEI Nº 440/90...

Fls.02

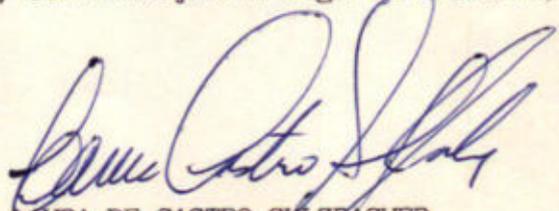
DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito


HEITOR AVELINO KROTH
Secretário de Urbanismo


MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume, Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

036
A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Após estudos no referido Projeto de Lei nº10/90,
e do parecer do Mui. digno Relator, somos pelo parecer FAVORÁVEL pela aprovação do mesmo.

Jaciara, 22 de junho de 1.990

Clovis Cardozo
Clovis Figueiredo Cardoso
MEMBRO EFETIVO

João Borges Filho
João Borges Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Vicente de Paula Gomes
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 168

PROTOCOLO Nº 1278

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO AEROPORTO MUNICIPAL ' AO AERoclube DE JACIARA, CONFORME ESPECIFICA".

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto em referência, sob a apreciação desta Comissão de Justiça, Economia e Finanças, que objetiva a autorização do Executivo para uso das instalações do aeroporto municipal, pelo Aeroclube de Jaciara, parece-me um grande avanço social e, via indireta, a visualização de propiciar aos alunos no futuro, a oportunidade de buscarem melhores condições financeiras e nível social. Ademais com a instalação do Aeroclube, este adquirirá o direito de, num raio de 100 (cem) Km, ser o único existente. E como a autorização para o uso do aeroporto é requisito essencial para a aquisição de tal direito e consequentemente legalização do mencionado Aeroclube pelos órgãos competentes, não vislumbro motivo algum para não aprová-la.

O pedido, ao par dos argumentos acima, está revestido das formalidades legais e é, assim, legal (LOM, arts. 18 e 23), e constitucional, necessitando, tão somente de pequenas alterações.

CONCLUSÃO DO RELATOR

O preâmbulo ou destaque da matéria deve ser alterado, uma vez que se pede autorização de uso e não permissão e, muito menos, concessão, bem como se autorizado, o seja das instalações do aeroporto, e, também de sua pista, ou seja, do aeroporto no seu todo. Deve, pois, ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a autorização, para uso do Aeroporto Municipal, inclusive de suas instalações, ao AERoclube DE JACIARA e dá outras providências".

Em consequência, o artigo 1º e seu parágrafo único' passam pela seguinte emenda modificativa:

"ARTIGO 1º: O Poder Executivo poderá dar autoriza-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

ção para uso, de acordo com a legislação em vigor, do Aeroporto Municipal e suas instalações, resguardadas os direitos da municipalidade, ao Aeroclube de Jaciara, fundado em 23 de maio de 1990.

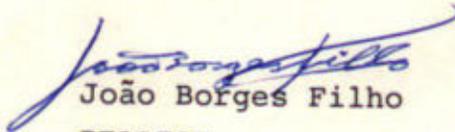
PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização para uso, a que se refere o "caput" do artigo, destina-se ao funcionamento de uma Escola de Aviação, sob a responsabilidade do mencionado Aeroclube e deverá ser sustada ou cancelada quando da sua inconveniência".

Ainda, em consequência, o artigo 2º deve sofrer modificação, substituindo-se o termo permissão pelo termo autorização para uso:

"ARTIGO 2º: O prazo da presente autorização para uso será por tempo indeterminado, enquanto estiver a referida Escola funcionando de acordo com as normas e instruções do Ministério da Aeronáutica.

Com as emendas, sou pela aprovação.

Jaciara, 22 de junho de 1990


João Borges Filho

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/90, DE 19 DE JUNHO DE 1.990

Senhor Presidente,

Senhores Legisladores:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis o Projeto incluso, que autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso das instalações do Aeroporto Municipal ao Aeroclub de Jaciara, que terá por finalidade o funcionamento de uma Escola de Aviação.

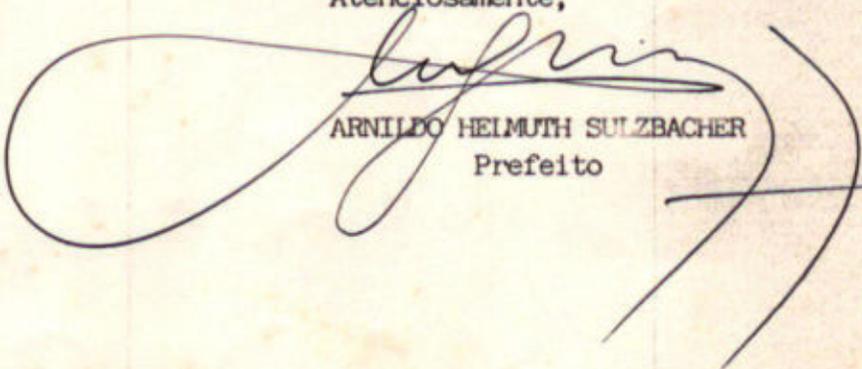
Todos temos conhecimento de que o Aeroclub de Jaciara foi fundado sem fins lucrativos, com um único objetivo que é o de proporcionar uma oportunidade a todos os jaciarenses que têm enraizado o desejo de ingressar numa Escola de Aviação.

Portanto, a existência de tal Aeroclub é uma realidade, conforme se pode perceber no Estatuto anexo ao presente Autógrafo e temos a certeza de que esse Presidente e dignos pares saberão entender a elevada importância do que se propõe convencidos de que a citada Escola poderá trazer inúmeros e relevantes benefícios àqueles que têm talento para tal, faltando apenas o incentivo para desenvolvê-lo, não podendo perder, desta forma, a grande chance que se lhes apresenta.

Em consequência, solicitamos os generosos préstimos de V. Exa. e dignos pares, no sentido de estudarem o presente Projeto e, posteriormente, transformá-lo em Lei, em regime de urgência, a fim de que a citada Escola possa começar a desenvolver suas atividades o mais rápido possível.

Na certeza de podermos contar com a atenção e o inestrito apoio de V. Exa. e de todos os Legisladores, registramos os nossos agradecimentos e permanecemos ao inteiro dispor de todos, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente do
Poder Legislativo
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 010/90, DE 19 DE JUNHO DE 1.990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO AEROPORTO MUNICIPAL AO AEROCULUBE DE JACIARA, CONFORME ESPECIFICA".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a permissão de uso, de acordo com a legislação em vigor, das instalações do Aeroporto Municipal, ao Aeroclube de Jaciara.

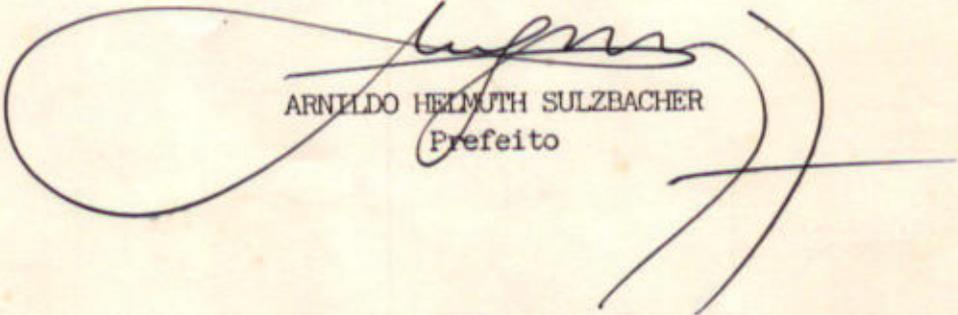
PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão a que se refere este Artigo destina-se ao funcionamento de uma Escola de Aviação, sob a responsabilidade do mencionado Aeroclube.

ARTIGO 2º - O prazo de permissão será por tempo indeterminado, enquanto estiver a referida Escola funcionando de acordo com as normas e instruções do Ministério da Aeronáutica.

ARTIGO 3º - Será assegurado ao Aeroporto Municipal a continuidade de seu regular funcionamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 19 de Junho de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

AEROCLUBE DE JACIARA - MT

Jaciara, 28 de maio de 1990

07
A

Exmo. Sr.
DR. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
DD. Prefeito de Jaciara
Nesta

Prezado Senhor:

Durante muito tempo, dedicamos nossos esforços, visando a fundar, nesta cidade, o Aeroclube, que hoje já é uma realidade, o que se concretizou no dia 23.05.90, data de sua fundação.

Esclarecemos, outrossim, que se trata de uma Entidade sem fins lucrativos, conforme se pode perceber no Estatuto, cuja cópia ao presente tomamos a liberdade de anexar e estamos conscientes de que esta Escola de Aviação é de grande importância para nosso Município.

Ao ensejo, pleiteamos os valiosos préstimos de V.Exa. no sentido de nos conceder uma autorização para que esta Escola de Aviação possa usar o Aeroporto local, a fim de desenvolver as atividades a ela pertinentes.

Na certeza de podermos contar com a atenção e o indispensável apoio de V. Exa., fazemos antecipados os nossos agradecimentos e nos colocamos à sua inteira disposição, externando-lhe os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Heitor Avliano Kroth
HEITOR AVLIANO KROTH
Presidente do Aeroclube
de Jaciara.

AEROCCLUBE DE JACIARA - MT

ESTATUTOS SOCIÁIS

AEROCCLUBE DE JACIARA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRÉLIMINARES

ART. 1º - O AEROCCLUBE DE JACIARA fundado em 23 de Maio de 1.990 com sede e foro na cidade de Jaciara-Mt, composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

ART 2º - O AEROCCLUBE DE JACIARA é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil de turismo e em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

ART. 3º - O AEROCCLUBE DE JACIARA não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOSSÓCIOS

ART. 4º - Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos.

§. - 1º - São considerados sócios fundadores do AEROCCLUBE DE JACIARA todos os que tomaram parte da assembleia geral de fundação e

AEROCULUBE DE JACIARA - MT

06
✓

assinaram o respectivo livro de atas.

§ - 2º - Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuindo relativamente para o progresso da aeronáutica.

§ - 3º - Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo dos sócios presentes a uma assembléia geral.

§ - 4º - Remidos, serão os que contribuírem, de uma só vez, para a entidade, com quantia correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o Maior Valor de Referência sejam ou não pertencente ao quadro social.

§ - 5º - O sócio efetivo será proposto por dois outros, de qualquer categoria, preenchido o formulário próprio, dependendo a sua aceitação da aprovação da diretoria, pela maioria de seus membros.

§ - 6º - Os sócios honorários e beneméritos não tem direito a voto nas assembléia nem poderão participar da diretoria de aeroclube ou clube que lhes tenham conferido a qualidade de sócio.

§ - 7º - Para admissão no quadro social a idade mínima requerida é 18 (dezoito) anos.

§ - 8º - Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar aquele que já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra sociedade, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivo infame ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

AEROC L U B E DE JACIARA - MT

07
/

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 7º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade e de acordo com as normas internas:

I) - Frequentarem a sede social, reuniões e festividades, acompanhados por pessoas da família ou convidados;

II) - Comparecem à assembleia geral, discutirem e, quando tiverem completado 01 (um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegível somente depois de completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

III) - Proporem a criação de departamento aerodesportivo de modalidade de grupos praticantes;

IV) - Proporem sócios, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;

V) - Requererem ao presidente da entidade a convocação da assembleia geral, ou, quando for criado, do conselho deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/3 (um terço) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente;

VI) - Requerem, por ausencia da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo dispensados do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo único - Os sócios ausentes terão seus direitos na sociedade suspensos enquanto durar seu afastamento.

AEROCCLUBE DE JACIARA - MT

13
A

ART. 26º - O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 02(dois) em 02(dois) anos, na segunda quinzena do mês de abril para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do aeroclube, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, os membros da comissão de justiça e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.

ART. 27º - O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do aeroclube, do conselho fiscal, da comissão de justiça ou pelos sócios da entidade, na forma prevista no inciso "V" do Artigo 7º deste estatuto.

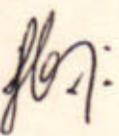
§ único - O conselho deliberativo funcionará em 1º(primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2º(segunda) convocação com qualquer número de conselheiros.

ART. 28º - O conselheiro que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou mais de 5(cinco) não consecutivas sem apresentar justificativas, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

ART. 29º - O presidente do conselho deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 2(dois) conselheiros para servirem de pscrutinadores.

ART. 30º - Uma vez constituído, caberá ao conselho deliberativo as atribuições de:

- I) - eleger ou re-eleger o seu presidente, o seu vice presidente e o seu secretário;
- II) - eleger ou re-eleger o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro à entidade;
- III) - eleger ou re-eleger os membros do conselho fiscal da entidade e seus suplentes;



AEROCCLUBE DE JACIARA - MT

19
X

- IV) - eleger ou re-eleger os membros da comissão de justiça da entidade e seus suplentes;
- V) - Homologar a eleição dos diretores dos departamentos aerodesportivos realizada no seio de cada departamento;
- VI) - conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da diretoria.

ART. 31º - O conselho deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da assembléia geral.

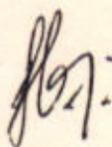
§ ÚNICO Excetueam-se da competência prevista no caput deste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade, que deverá ser feita de acôrdo com o artigo 79 deste estatuto, a eleição dos membros do conselho deliberativo e a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais e empréstimos, conforme disposto no artigo 14 e a aprovação de contas, de acôrdo com o artigo 56, item III, todos da competência da assembléia geral.

ART. 32º - Compete ao presidente do conselho deliberativo;

- I) - Presidir as reuniões do conselho deliberativo, orientar e conduzir os seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;
- II) - Convocar a assembléia geral e o conselho deliberativo;
- III) - empossar o seu sucessor, o vice-presidente e o secretário do conselho deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da diretoria, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes;
- IV) - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e demais normas da entidade, bem como as resoluções do conselho deliberativo não contrárias a este estatuto.

ART. 33º - Compete ao vice-presidente do consêlho deliberativo;

- I) - auxiliar o presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) - substituir efetivamente o presidente do conselho em caso de vacância.



AEROCÍUBE DE JACIARA - MT

18
/

ART. 34º - Compete ao secretário do conselho deliberativo:

- I) - secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II) - encaminhar toda a correspondência do conselho deliberativo;
- III) - encaminhar ao conhecimento da diretoria as resoluções do conselho deliberativo;
- IV) - na ausência do presidente e do vice-presidente do conselho, instalar a reunião do conselho, promovendo a designação, pelo plenário, de um presidente para assumir os trabalhos.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

ART. 35º - O aeroclube será administrado por uma diretoria composta de 10(dez) membros brasileiros, eleitos o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro, bienalmente pela assembléia geral, ou por um conselho deliberativo conforme o disposto no capítulo II do título IV deste estatuto, e será constituída pelos seguintes cargos:

- I) - Presidente;
- II) - Vice-presidente;
- III) - Tesoureiro;
- IV) - Diretores de departamentos Aerodesportivos;
 - a) - Diretor de Paraquedismo;
 - b) - Diretor de Vôo a Vela;
 - c) - Diretor de Aeromodelismo;
- V) - Diretor de instrução
- VI) - Diretor de material;
- VII) - Diretor Social;
- VIII) - Secretário;

§ 1º - A escolha dos sócios que comporão a diretoria, deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e bem definida posição social, devendo o diretor de instrução, obrigatoriamente,

AEROCUBE DE JACIARA - MT

ser piloto, e os diretores dos departamentos aerodesportivos inscritos e praticantes das respectivas modalidades.

§ 2º - Os membros da diretoria não elegíveis serão nomeados pelo presidente, dentro de 72 horas da assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, em que foi eleito, demessíveis ao NUTUM.

ART. 36º - A eleição da diretoria será realizada até a última semana da gestão anterior, e será precedida do relatório e prestação de contas da diretoria que encerra a gestão, já com o parecer do conselho fiscal.

ART. 37º - Nos impedimentos temporários do presidente será este substituído pelo vice-presidente, e no caso de vacância serão os cargos, de presidente e vice-presidente, preenchidos, pela assembleia geral, em prazos nunca superiores a 30 dias, devendo o tesoureiro nesse período, de vacância de ambos os cargos responder pela presidência da entidade.

ART. 38º - A diretoria, investidas de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da assembleia geral extraordinária.

ART 39º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

ART. 40º - Os membros da diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por motivos devidamente justificados, a critério da diretoria, e apreciados em reunião ordinária.

ART. 41º - A DIRETORIA COMPETE COLETIVAMENTE:

1)- administrar a entidade, zelando pelo bom nome da entidade;

AEROCUBE DE JACIARA - MT

- II) - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno, bem como suas próprias soluções, as do conselho fiscal, as da comissão de justiça e as da assembleia geral;
- III) - Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AO REFERENDUM da assembleia geral e do DAC;
- IV) - aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
- V) - resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à assembleia geral quando cabíveis de decisões superiores;
- VI) - Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- VII) - arbitrar, anualmente, as contribuições sociais;
- VIII) - aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos propostos pelos departamentos;
- IX) - organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento;
- X) - contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- XI) - examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- XII) - decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à assembleia geral os casos previstos neste estatuto;
- XIII) - sindicatar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando, ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
- XIV) - Promover convocação da assembleia geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;
- XV) - elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao conselho fiscal para parecer;
- XVI) - destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for.

ART. 42º - A diretoria contratará um administrador para a entidade tão logo as condições financeiras e administrativas o permitam.

AEROCLUBE DE JACIARA - MT

ART. 43º - Ao presidente compete:

- I) - nomear os membros da diretoria não elegíveis;
- II) - representar a entidade em juízo e nas suas relações com terceiros;
- III) - Constituir mandatários, nos casos indicados com a anuência da diretoria;
- IV) - Convocar as reuniões de diretoria, presidi-las bem como sessões solenes e festividades;
- V) - ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
- VI) - assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do aeroclube;
- VII) - dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da diretoria, AO REFERENDUM desta;
- VIII) - submeter à assembléia geral para aprovação o relatório e prestação de contas da diretoria, já com o parecer do conselho fiscal;
- IX) - orientar e coordenar as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

ART. 44º - Ao vice-presidente compete:

- I) - auxiliar o presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II) - substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários;
- III) - substituir o presidente, efetivamente, no caso de renúncia;

ART. 45º - Ao tesoureiro compete:

- I) - assinar com o presidente os títulos de sócios e, isoladamente, os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;
- II) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade em bancos indicados pela diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;

AEROCULUBE DE JACIARA - MT

19
K

- III) - dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- IV) - apresentar à diretoria, para encaminhar ao conselho fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- V) - apresentar à diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- VI) - franquear toda a escrituração e livros de documentos ao conselho fiscal e as autoridades aeronáuticas, sempre que for exigido;
- VII) - manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da entidade;
- VIII) - propor à diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e à admissão de empregados.

ART. 46º - Aos diretores dos departamentos aerodesportivos compete:

- I) - dirigir e/ou coordenar as atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo seu regimento interno;
- II) - auxiliar o diretor de instrução em manter a disciplina no solo e em vôo;
- III) - auxiliar o diretor de instrução a coordenar as atividades aéreas;
- IV) - propor à diretoria atualização do regimento interno do departamento e as medidas cabíveis para melhor eficiência de operação e funcionamento.

ART. 47º - Ao diretor de instrução compete:

- I) - superintender todas as atividades aéreas, os instrutores e demais auxiliares das escolas e/ou cursos, bem como o funcionamento e uso do aeródromo, quando não administrado pelos órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta;
- II) - dirigir e/ou coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pelo DAC;

AERoclube DE JACIARA - MI

20
X

- III) - orientar a secretaria quanto aos expedientes relativos as atividades das escolas e/ou dos cursos, além das demais atividades aéreas;
- IV) - indicar à diretoria, para admissão, os instrutores e auxiliares;
- V) - manter a disciplina no solo e em vôo, propondo à diretoria punições, advertências e/ou suspensões das atividades aéreas, aos que incidirem nas sanções regulamentares;
- VI) - orientar a secretaria na elaboração de um mapa dos movimentos dos vôos das escolas e cursos;
- VII) - orientar a secretaria nos diversos serviços administrativos das escolas e/ou cursos, que deverão ser mantidos atualizados;
- VIII) - propor à diretoria as medidas cabíveis para melhor eficiência das escolas e/ou dos cursos, visando maior aproveitamento.

ART. 48º - Ao diretor de material compete:

- I) - atuar em estreita colaboração com o diretor de instrução, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;
- II) - providenciar manuais e documentos técnicos;
- III) - zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material de vôo e dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e oficina da ferramenta e demais instalações técnicas;
- IV) - superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciado o seu abastecimento e reabastecimento;
- V) - determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações de aviões, planadores, paraquedas e outros equipamentos;
- VI) - organizar e manter os fichários de estoque de todo o equipamento de vôo, material de almoxarifado, hangares e oficina;
- VII) - manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, célula e motor, e promover as vistorias em tempo hábil;
- VIII) - manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustível e lubrificantes, observando rigorosamente as determinações do DAC.

AEROCLUBE DE JACIARA - MT

21
A

ART. 49º - Ao diretor social compete:

- I) - fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;
- II) - promover por todos os meios, a difusão das atividades da entidade, sempre, em consonância com a diretoria;
- III) - superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;
- IV) - planejar as programações sociais e recreativas da entidade em consonância com a diretoria;
- V) - zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados;

ART. 50º - Ao secretário compete:

- I) - orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- II) - ter sob guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
- III) - receber, preparar e despachar com o presidente o expediente da entidade;
- IV) - manter sempre em dia todos os livros sociais afetos à secretaria;
- V) - controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI) - secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas respectivas.

CAPITULO IV

DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS

ART. 51º - Os departamentos aerodesportivos são constituídos por agrupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva que, através de deliberação da assembleia geral, obtiveram autorização para criarem nas instalações da entidade núcleo (departamento) voltado à prática e desenvolvimento dessa modalidade.

AEROCULUBE DE JACIARA - MT

22
A

ART. 52º - A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos, criados pela assembleia geral e aprovados pelo DAC.

ART. 53º - Os diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados bienalmente pelos sócios inscritos em cada departamento, preferencialmente, na mesma assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, de eleição do presidente da entidade, podendo os mesmos serem destituídos AO NUTUM.

§ - Um sócio poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver inscrito e praticando a modalidade.

ART. 54º - Aos departamentos aerodesportivos compete:

- I) - fomentar e desenvolver o aerodesporto;
- II) - Elaborar o regimento interno dos departamentos, para aprovação da diretoria ou do conselho deliberativo, conforme o caso;
- III) - organizar e realizar, com a aprovação da diretoria da entidade, competições, certames e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;
- IV) - propor a diretoria a aquisição de aeronaves e equipamentos para serem empregados nas atividades aerodesportivas;
- V) - assessorar a diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;
- VI) - estabelecer normas e critérios para realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos sócios para representar a entidade;
- VII) - propor às entidades brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas normas e critérios para realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas entidades, bem como para o estabelecimento do "ranking" nacional.

AEROCCLUBE DE JACIARA - MT

23
4

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 55º - Paralelamente à diretoria funcionará um conselho fiscal, composto de 03(três) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral, juntamente com a diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte:

ART. 56º - Ao conselho fiscal compete:

- I) - Eleger seu presidente, entre seus pares;
- II) - apresentar, por escrito, à diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;
- III) - Dar parecer no relatório e prestação de contas da diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação para aprovação ou não pela assembléia geral;
- IV) - receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, comunicando à diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V) - comparecer às reuniões da diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI) - solicitar, por escrito, à diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPITULO VI

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ART. 57º - A comissão de justiça destina-se a julgar questões de natureza desportiva, não administrativas, relativas, à prática das

AEROCUBE DE JACIARA - MT

24
A

modalidades aerodesportivas pelos sócios da entidade.

ART. 58º - A comissão de justiça será constituída por três juizes efetivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral, ou conselho deliberativo.

ART. 59º - Os diretores da entidade e membros do conselho deliberativo não poderão fazer parte da comissão de justiça.

ART. 60º - A comissão de justiça reúne-se:

- I) - por iniciativa própria;
- II) - por solicitação de qualquer membro da diretoria;
- III) - por solicitação de qualquer sócio da entidade;

TITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 61º - Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral, a dos membros do conselho fiscal e comissão de justiça.

ART. 62º - As chapas concorrentes à eleição dos membros da diretoria deverão conter somente 03 (três) candidatos, sócios da entidade, indicados, respectivamente, para presidente, vice-presidente e tesoureiro.

ART. 63º - Serão eleitos para membros efetivos do conselho fiscal, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para suplente o quarto e o quinto candidatos mais votados, para constituição dos conselho fiscal.

ART. 64º - Serão eleitos para membros efetivos da comissão de justiça, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para suplente o quarto e o quinto candidatos mais votados, para constituição da comissão de justiça.

AEROCUBE DE JACIARA - MT

25

ART. 65º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 03(três) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo.

ART. 66º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de sócios.

ART. 67º - Imediatamente após a votação será precedida a apuração dos votos pelo presidente da assembleia geral.

ART. 68º - Os candidatos ao conselho deliberativo deverão inscrever na secretaria da entidade até 03(três) dias antes, inclusive, da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral.

ART. 69º - Serão empossados na constituição do conselho deliberativo, com os mandatos previstos no parágrafo 1º do art. 25 os candidatos mais votados, mantendo a proporção estabelecida no artigo 25 inciso I e II.

TITULO VI

DO SISTEMA DISCIPLINAR

ART. 70º - Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- I) - infringir as disposições legais da entidade;
- II) - contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
- III) - promover discordia entre os sócios, dirigentes e funcionários da entidade.

AEROCLUBE DE JACIARA - MT

26
x

ART. 71º - A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I) - advertência;
- II) - repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III) - suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;
- IV) - Eliminação por infração ao código Brasileiro de Aeronáutica se este assim o estabelecer, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade.
- V) - Expulsão aplicada pela assembléia geral, por solicitação da diretoria nos casos graves que afetem a honra do sócio ou da entidade.

§-1- As funções disciplinares previstas neste artigo com exceção do ítem (5) serão aplicados pela diretoria.

§-2- Toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente ao DAC para as providências cabíveis.

ART. 72 - Os sócios que se atrazarem no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso, por três (3) meses consecutivos será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de eliminação.

§-1- durante o período de suspensão não estará o sócio punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

§-2- O sócio suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

§-3- Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou a reincidência, será o sócio devedor eliminado do quadro social.

ART. 73 - Nenhuma punição poderá ser aplicada ao sócio sem que este seja previamente ouvido cabendo-lhe sempre o direito de defesa e em

AEROCLUBE DE JACIARA - MT

28

seguida o do recurso.

Parágrafo único: - Ao sócio eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvindo previamente o DAC quando se tratar de infrações ao código brasileiro de Aeronáutica ou assunto correlato.

ART. 74 - A diretoria, o conselho fiscal, a comissão de justiça e o conselho deliberativo do Aeroclube de Jaciara, no todo ou em parte, deverão ser destituídos do seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que os justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.

§-1- Poderão dar origem a tal movimento:

- a) - desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) - o não cumprimento das determinações do presente estatuto da legislação em vigor e determinações, da assembleia geral;
- c) - negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- d) - cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade.
- e) - prática de atos desonestos;
- f) - falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

§-2- Na mesma assembleia geral, em que se efetivar essa destituição da diretoria ou do conselho deliberativo, será designada uma junta de 03(três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à assembleia geral, que então deverá eleger outra diretoria ou outro conselho deliberativo;

§-3- A assembleia geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis dos membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela diretoria ou conselho deliberativo que for eleitos, no âmbito administrativo ou legal.



AEROCLUBE DE JACIARA - MT

29
A

§-4- Quando a destituição for do conselho fiscal ou da comissão de justiça, a mesma assembleia que o destituir elegerá outro conselho ou outra comissão de justiça, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembleia geral.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 75 - As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria, devidamente aprovado pelo DAC.

ART. 76 - É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

ART. 77 - A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela diretoria e homologados em assembleia geral;

ART. 78 - Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá à assembleia geral;

ART. 79 - O Aero Clube de Jaciara poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com aplicação de 3/4 (três quartas) partes dos sócios quites em 1-(primeira) convocação, ou a totalidade dos sócios presentes em 2-(segunda) e última convocação.

ART. 80 - No caso de dissolução o patrimônio da sociedade terá a seguinte destinação:



AEROCULUBE DE JACIARA - MT

29
A

I) - Será reintegrado ao Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;

II) - Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o art.22 do Código Civil.

ART. 51 - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

PARAGRÁFO

Ú N I C O -- É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração neste estatuto sem prévia autorização do Ministério da Aeronáutica DAC, ex-vi do disposto no artigo 3º, IN-LINE, do Decreto-Lei Nº 205, de 27 de fevereiro de 1.967.

Heitor Antônio Kist
-PRESIDENTE-

José Emílio R. Dolyp
Tesoureiro

AEROCUBE DE JACIARA - MT

1991

20

nos vinte e três dias do mês de Maio de um mil novecentos e noventa, reuniram-se na sede do Sindicato Patronal, sito a rua Jurucê, s/n Jaciara-MT, os ~~senhores~~ Heitor Avelino Kroth, CPF nº 075.365.260-01 RG nº 288.278, Ilo Iloy Lundi, CPF nº 059.000.777-72 RG nº 836.310, Luiz Fernando Bratz, CPF nº 367.521.770-15 RG nº 701.795.4756, José Antonio Scarpin, CPF nº 079.214031-15 RG nº 217.743, Arnildo Helmuth Sulzbacher, CPF nº 004.962.511-04 RG nº 264.944, José Emilio Daleffe, CPF nº 242.040.481-53 RG nº 9810560, Adilson Appel Fonseca, CPF nº 007.965.141-00 RG nº 009.935, Paulo Luiz Jaenisch, CPF nº 335.429.889-87 RG nº 2.232.912, Wilson Lazaro de Rezende, CPF nº 458.186.816-53 RG nº M-2.305.764, Francisco Pereira Marques Filho, CPF nº 046.106.441-34 RG nº 117.441, Adir Enar de Vlieger, CPF nº 230.353.820-34 RG nº 900.445.710.8, Geremias de França, CPF nº 138.148.001-25 RG nº 095.945, Claudécio Gonçalves da Silva, CPF nº 432.749.191-87 RG nº 511.351, Sergio Silva Pires CPF nº 289.381.276-72 RG nº 248.915, Sonia Gomes Costanzi, CPF nº 135.164.501-34 RG nº 432.680, Antonio/Carlos de Almeida, CPF nº 445.875.979-53 RG nº 3328.981-2, Valdeci Batista Cai-xeta, CPF nº 323.058.856-87 RG nº 11.590.967, Alício Prates Filho, CPF nº 724.762.148-68 RG nº 6.945.864-9, Anderson T. Scarsafava, CPF nº 262.673.653-87 RG nº 209753-81, Leonardo R. de Mendonça, CPF nº 057.393.928-45 RG nº 364.244, José Carlos Saibert, CPF nº 303.920.801-25 RG nº 206.757, Jarbas de Assis Farias, CPF nº 370.608.487-20 RG nº 16.918.409-A, Audimar Rocha Santos CPF nº 383.682.261-04 RG nº 603.784, Jesus Cabral Galindo, CPF nº 103.215.431-49 RG nº 254.626, Volnei/Luiz da Silva, CPF nº 364.911.600-68 RG nº 901.874.333, Maria Madalena Salles, CPF nº 487.353.881-53 RG nº 493.821, Maria Candida Velho Dale'Astra, CPF nº 464.670-49 RG nº 401.3452174, Cristiane Cordeiro Ribeiro, CPF nº 363.115.531-04 RG nº 36.781, Antonio Pereira Filho, CPF nº 104.472.451-04 RG nº 179.331, Israel Manoço Mellão, CPF nº 736.314.428-15 RG nº 4.958.064, Aldo Tanaka, CPF nº 706.010.898-04, RG nº 5.639.148, Sonia de França Tabosa Frates, CPF nº 181.427.531-20 RG nº 017.073, Marcos Antonio Monteiro do Amaral, CPF nº 442.054.571-20 RG nº 563.724, Eliane Ataíde Ogeda Pereira, CPF nº 299.949.501-34 RG nº 396.918, Edna Maria Bragatto, CPF nº 482.384.301-00 RG nº 4.079.157-4, Jânia Ferreira da Silva, CPF nº 459.834.101-72 RG nº 361.460, Itsem C. Andrade, CPF nº 272.240.152-53 RG nº 285.347, Elias Degaspey, CPF nº 035.054.131-00, RG nº 8.740, Zélia Regina da Silva, CPF nº 396.193.701-04 RG nº 502.369, Sandra Regina Lopes CPF nº 514.237.521-87 RG nº 808.272, Jorge Nakashima CPF nº 476.813.578-15 RG nº 4.814.216, Elvis Roberto Figueiredo, CPF nº 388.100.421-15, RG nº 529.563, Maria Angela Cardoso da Silva, CPF nº 036.579.768-50 RG nº 713.031, Charles Fábio Carlini, CPF nº 514.311.135-72 RG nº 778312, José Eduardo Ferreira Paiva, CPF nº 458.162.121-68 RG nº 682.326, Gilson R./Lopes, CPF nº 240.923.981-15 RG nº 363.685, Sandro Gil de Arruda, CPF nº 383.674.671-91 RG nº 363.674, Revau Burjack da Silva, CPF nº 167.744.001-59 RG nº 549.068

Continua F.02

AEROCULUBE DE JACIARA - MT

Folha nº02

21
x

Cleonice Monteiro da Silva, CPF nº396.131.127-00 RG nº544.223, Hildegard Sulzbacher, CPF nº361.616.671-34 RG nº 259.695, Milda Rodrigues de Lima / CPF nº 361.840.631-20 RG nº 506.897, Cláudio Roberto da Silva, CPF nº432.751.171-49 RG nº 615.990, Eudes Dourado do Nascimento CPF nº415.235.391-00, RG nº811.446, Sandro Roberto Couto Isler CPF nº 536.031.681-00 RG nº 8/R2187044, Clemens Jagemamm, CPF nº 128.204.401-00 RG nº666.491, Carlos / Alberto Sulzbacher CPF nº420.289.301-87 RG nº211.472. Pessoas da Comunidade, para a ~~ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO AÉROCLUBE DE JACIARA-MT~~. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO AÉROCLUBE DE JACIARA -MT-. CONVOCAÇÃO : Os Pilotos Heitor Avelino Kroth, Ilo Iloy Lundi e Luiz Fernando Bratz, convocam a Comunidade para uma reunião dia 23/05/90 às 20:00 horas, para a escolha da Diretoria e Fundação do Aéroclube de Jaciara-MT- (Escola de Aviação), a ser realizada no Sindicato Patronal / sito a rua Jurucê, S/N, centro Jaciara-MT-; às 21:00 horas para aprovação do Estatuto do Aéroclube de Jaciara-MT-, conforme NSMA 58/142 do Ministério da Aeronáutica, aprovado pela Portaria 099/DSAC de 06.04.89, Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica. Jaciara 07 de Abril de 1990. Assinam os senhores Heitor Avelino Kroth, Luiz Fernando Bratz e Ilo Iloy Lundi. Foi indicado pelos presentes o Sr Heitor Avelino Kroth, para presidir a Reunião. O Presidente solicitou aos presentes que indicassem o secretário, sendo escolhido por todos o Sr Paulo Luiz Jaenisch. O Presidente pediu ao secretário para ler o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FUNDAÇÃO, após a leitura o Presidente Sr Heitor fez uma esplanção do funcionamento da Entidade. Solicitou a todos para votarem; tendo sido aprovado a Fundação do Aéroclube de Jaciara-MT-, por Unanimidade. O Presidente da Assembléia Geral / passou a palavra ao Piloto Sr Ilo Iloy Lundi, o mesmo falou da importância do Aéroclube, para a comunidade, os objetivos principais do ensino e a prática da Aviação Civil de Turismo e em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de interesse da Comunidade. Logo após o Presidente passou a palavra ao Prefeito Dr Arnildo Helmuth Sulzbacher, que agradeceu a presença de todos e falou da importância da Escola de Aviação para Jaciara, dando aos jovens opção de uma carreira melhor, finalizando colocou o Aérodrómo local a disposição do Aéroclube. O Presidente Sr Heitor solicitou a todos para apresentarem chapas de Diretoria. Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, foi apresentada chapa única, ~~para Presidente Heitor Avelino Kroth, Vice-Presidente Elias Degaspery, Tesoureiro José Emilio Daleffe~~. O Presidente da Assembléia Geral solicitou a todos, para escolherem outra pessoa para presidir a Assembléia Geral, porque o mesmo é candidato na chapa apresentada. / Foi escolhido o Piloto Sr Luiz Fernando Bratz, por unanimidade. O Presidente Sr Luiz Fernando Bratz, colocou a chapa apresentada em votação, tendo sido aprovada a chapa única por unânimidade. O Presidente ~~proclamou empossada a Di-~~

Continua 2Folha 03

AEROCULUBE DE JACIARA - MT

FOLHA 03 32
A

retoria do Aéroclube de Jaciara-MT. Presidente Heitor Averino Kroth, Vice-Presidente Elias Degaspey e Tesoureiro José Emilio Daleffa. O Presidente da Assembléia Geral, passou a palavra ao Presidente da Diretoria do Aéroclube, que agradeceu a todos pela presença e pela sua indicação, prometendo que juntamente com o Vice-Presidente e o Tesoureiro, tomará frente do Aéroclube para legalizar os Documentos junto ao DAC e espera receber o mais breve possível a Homologação. O Presidente da Assembléia Geral Sr Luiz, pediu ao secretário para ler o ESTATUTO, conforme NSMA 58/142 do Ministério da Aeronáutica. Após a leitura o Presidente colocou em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. O Presidente Sr Luiz solicitou a todos, conforme TÍTULO V do Processo Eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e Comissão de Justiça. Colocou em votação, foi aprovado por Unanimidade, e ficou assim constituído: CONSELHO FISCAL - José Antonio Scarpin, Wilson Lázaro de Rezende e Jarbas de Assis Farias. Suplentes Sergio Silva Pires e Jesus Cabral Galindo. / COMISSÃO DE JUSTIÇA - Adilson Appel Fonseca, Arnildo Helmuth Sulzbacher e Francisco Pereira Marques Filho. Suplentes Alício Prates Filho e Carlos Alberto Sulzbacher. O Presidente da Assembléia Geral Sr Luiz e o Presidente da Diretoria Sr Heitor, de comun acordo e com aprovação de todos os presentes, por Unanimidade escolheram o Piloto Sr Ilo Iloy Lundi, como Diretor Técnico de instrução do Aéroclube de Jaciara -MT-. O Presidente da Assembléia Geral Sr Luiz Fernando Bratz, deu por encerrada a Assembléia Geral, agradecendo a todos pela presença. Nada mais havendo a tratar, eu secretário Paulo Luiz Jaenisch, lavrei a presente Ata, que depois de lida será assinada.

Heitor Averino Kroth
- PRESIDENTE

José Emilio R. Daleffa
Tesoureiro

Elias Degaspey
José Fernando

Paulo Luiz Jaenisch